

**Câmara Municipal de Goiânia: Convênio nº 01/2020**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Alameda dos Buritis nº 231, Centro, em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.474.419/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00, doravante designada de **ASSEMBLEIA** e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Goiás Norte nº 2001, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.063-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador **ROMÁRIO BARBOSA POLICARPO**, brasileiro, portador do RG nº 4856725 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 025.784.541-08, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019006644-ALEGO e Processo nº 2019/0001360-CMG, com sujeição às Leis Federal nº 8.666/93 e 13.019/14, e alterações e Estadual nº 17.928/12 e legislação correlata, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objetivo possibilitar a transmissão, em caráter compartilhado, pelas emissoras TV **ASSEMBLEIA** e TV **CÂMARA**, do canal aberto digital da Rede Legislativa Brasileira, de nº 61.2, mediante o esforço comum dos convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA GESTÃO**

2.1. Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto prevista na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA EXECUÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**3.1. Cabe à ASSEMBLEIA:**

- 3.1.1. Gerir o presente Convênio de modo a assegurar o cumprimento de todas suas cláusulas e condições;
- 3.1.2. Fazer a entrega dos sinais da TV **CÂMARA** e da TV **ASSEMBLEIA**, de acordo com a grade de horários compartilhados, no sistema irradiante localizado no Morro do Mendanha, do canal 61.2, assim

como na rede distribuidora da operadora de TV por assinatura NET;

- 3.1.3. Responder pela Responsabilidade Técnica (RT) junto ao Ministério das Comunicações (ANATEL), conforme a legislação em vigor, através de engenheiro eletricista devidamente credenciado;
  - 3.1.4. Comunicar ao setor responsável da TV **CÂMARA** sobre eventuais problemas técnicos registrados tanto na recepção dos sinais como nas transmissões, que ocasionem o descumprimento da grade de programação global, ou eventuais perdas de sinal;
  - 3.1.5. Estabelecer, de comum acordo com a TV **CÂMARA**, a grade de horários destinados à cada emissora, dentro do compartilhamento no canal 61.2 quanto no canal legislativo da operadora NET;
  - 3.1.6. Acertar com a TV **CÂMARA** eventuais cessões de horários, de acordo com o interesse das partes, visando a transmissão de fatos relevantes;
  - 3.1.7. Facilitar o acesso dos servidores da **CÂMARA**, sempre que for necessário para realização da devida manutenção dos equipamentos de sua propriedade;
  - 3.1.8. Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;
  - 3.1.9. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Convênio ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.
  - 3.1.10. Permitir à **CÂMARA** o uso do cabo de fibra óptica de sua propriedade, que interliga a **ASSEMBLEIA** à sede da operadora de TV a cabo NET, para que se possa fazer a união das fibras ópticas nas imediações da NET, visando a transmissão compartilhada da programação das TV **ASSEMBLEIA** e TV **CÂMARA** do canal digital 61.2, bem como para permitir o envio pela mesma rede de fibra óptica para a retransmissão da operadora de TV a cabo NET.
- 3.2. Cabe à **CÂMARA**:
- 3.2.1. Ter direito de acesso à grade de programação global do canal 61.2 para veiculação da programação de sua TV, conforme horário devidamente acordado entre as emissoras, devendo priorizar a transmissão ao vivo das sessões plenárias, em obediência à orientação brasileira para os canais legislativos;
  - 3.2.2. Entregar o sinal da TV **CÂMARA** na sede da TV **ASSEMBLEIA**, nesta capital, para que possa ser enviado conjuntamente com a programação da TV **ASSEMBLEIA** tanto para o canal aberto digital 61.2 quanto para a operadora NET, no formato áudio-vídeo componente/composto, obedecendo os horários acordados e custeando todas as despesas que se fizerem necessárias para operacionalização do uso por parte da **CÂMARA** do cabo óptico da **ASSEMBLEIA**;
  - 3.2.3. Cuidar e responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade da imagem e do som transmitidos desde a sua geração na TV **CÂMARA** até a entrega do sinal na TV **ASSEMBLEIA**;

- 3.2.4. Manter em bom funcionamento os equipamentos de sua propriedade que forem instalados na sede da TV **ASSEMBLEIA**, necessários para as transmissões;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à equipe de engenharia da TV **ASSEMBLEIA** eventuais problemas técnicos na geração ou transmissão do sinal da TV **CÂMARA**;
- 3.2.6. Comunicar à **ASSEMBLEIA** sobre o andamento do objeto deste Termo, no que concerne às suas responsabilidades, fazendo sugestões que porventura possam aperfeiçoar o instrumento;
- 3.2.7. Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;
- 3.2.8. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Convênio ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA DIVULGAÇÃO**

4.1. Em qualquer ação promocional do objeto deste Convênio deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DOS TERMOS ADITIVOS**

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos partícipes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.2. O presente ajuste poderá ser alterado desde que obedecido o disposto no art. 62, IV, da Lei Estadual 17.928/2012, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA**

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento.

## CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à **ASSEMBLEIA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da **ASSEMBLEIA**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## CLÁUSULA NONA DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM

9.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando a CÂMARA MUNICIPAL, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO DO CONVÊNIO

10.1 - A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal.

10.2 - A função de gestor do convênio caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

10.3 - A função de fiscal do convênio caberá ao servidor ocupante do cargo de Chefe da TV Câmara, que atuará juntamente com o gestor acima designado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitadas as disposições legais pertinentes.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem integralmente de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia-GO, 11 de fevereiro de 2020.

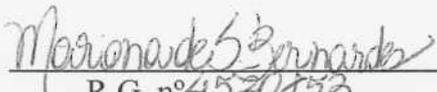


4/7

  
**Vereador Romário Policarpo**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

  
**Deputado Estadual Lissauer Vieira**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:

  
R.G. nº 4530853.....

  
R.G. nº 043-60 27.336.....

Danilo Guimarães Cunha  
Procurador

PLANO DE TRABALHO				
<b>1. PARTÍCIPIES ENVOLVIDOS:</b>				
I)	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS			
II)	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA			
<b>2. DADOS CADASTRAIS:</b>				
			<b>CNPJ</b>	
ASSEMBLEIA Legislativa do Estado de Goiás			02.474.419/0001-00	
<b>Endereço</b>			Cidade UF	
Alameda dos Buritis, nº 231 Centro			Goiânia GO	
<b>Responsável pelo Ato</b>		<b>Cl/órgão Emissor</b>	<b>CPF</b>	
Lissauer Vieira		RG nº 3.935.557	CPF nº 869.721.461-00	
<b>Cargo/Função</b>				
Deputado Presidente				
			<b>CNPJ</b>	
CÂMARA Municipal de Goiânia			00.0001.727/0001-93	
<b>Endereço</b>			Cidade UF	
Av. Goiás Norte nº 2001, Centro			Goiânia GO	
<b>Responsável Legal</b>		<b>Cl/órgão Emissor</b>	<b>CPF</b>	
Romário Barbosa Policarpo		4856725-SPTC/GO	025.784.541-08	
<b>Cargo/Função</b>				
Vereador Presidente				
<b>3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:</b>				
<b>Identificação do objeto</b>				
O presente Convênio tem por objetivo possibilitar a transmissão, em caráter compartilhado, pelas emissoras TV <b>ASSEMBLEIA</b> e TV <b>CÂMARA</b> , do canal aberto digital da Rede Legislativa Brasileira, de nº 61.2, mediante o esforço comum dos cooperantes.				
<b>Justificativa</b>				
A cooperação técnica objeto deste Convênio propiciará a comunhão de esforços de seus partícipes no sentido de compartilhamento da transmissão de imagem do canal aberto digital 61.2, concedido à TV <b>ASSEMBLEIA</b> , com o fim de veicular a programação da TV <b>CÂMARA</b> . Esta parceria visa a otimizar o funcionamento da TV aberta digital, de maneira que possa prestar um serviço de utilidade pública, divulgando as ações dos respectivos legislativos, bem como outros assuntos de interesse da comunidade.				
Trata-se de convênio que encontra farto respaldo na política permanente desta Casa, que tem foco na economicidade de recursos financeiros. A grade de programação compartilhada com a Câmara Municipal de Goiânia/TV Câmara, implica diretamente numa carga menor de geração de conteúdo de cerca de 08 horas/dia, o que significa alívio imediato na necessidade de geração de conteúdo pela TV Assembleia. De outra forma, essa carga, atualmente produzida e entregue pela TV Câmara de Goiânia teria que ser substituída por conteúdo próprio, o que resultaria em necessidade de ampliação do atual quadro de profissionais, equipamentos e espaço físico. A produção de conteúdo nas emissoras de TV representa o maior custo operacional do conjunto de todas as despesas da emissora.				
<b>4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES)</b>				
<b>Duração até:</b>		<b>Início:</b>	A partir da data da assinatura	
		<b>Término:</b>	36 (trinta e seis) meses	
Meta Etapa /Fase	Especificação	Duração		Responsável
		Início	Término	